



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 79/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 69/2019

AQUISIÇÃO DE 01 CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, MOVIDO A GASOLINA, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 13 de junho de 2019 o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.742.267/0001-05, com sede na AV FELIPE SCHMIDT, 955, Centro, Braço do Norte, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **Emury Pizzamiglio Cimadon**, portador do CPF n.º 027.810.419-39(a), doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL, MOVIDO A GASOLINA, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

CLAUSULA SEGUNDA - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial** n.º PMC **69/2019** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) –

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	58920 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA MOVIDO A GASOLINA	UN	1	12.299,99945	12.300,00

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.

3. O valor permanecerá irrevogável.

4. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS) –

1 – O equipamento licitado deverá atender as especificações do termo de referência anexo ao edital que este contrato se vincula, devendo ser entregue na Secretaria de Obras deste Município, sito a Rua Almeida Cardoso, s/nº, Canoinhas-SC.

2 – O prazo máximo para entrega do equipamento licitado será de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

3 – Este contrato terá vigência até **20/07/2019 (20 de julho de 2019)**.

4 – A CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do equipamento, documento que comprove a garantia de fábrica não inferior a 12 meses, contra defeito de fabricação, para assegurar a boa execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.



54 - 1 . 5001 . 12 . 361 . 5 . 2.7 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

1. Cabe a contratada entregar o equipamento em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos e com o presente contrato, dentro do prazo estabelecido no presente contrato.

DA CONTRATANTE

1. Cabe a contratante realizar o pagamento no prazo estabelecido.
2. Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o contrato e processo de licitação.
3. Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) –

1 – O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

2 A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

3 De acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante; II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9 % (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
3. No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

6 A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9 No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

11 No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no parágrafo quinto, III.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

Contratada

Emury Pizzamiglio Cimadon

Representante legal

Visto:

WINSTON BEYESDORFF LUCCHIARI

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: